ACÓRDÃO Nº 573/2026 – PLENO

PROCESSO: TC/006352/2026
EXTRATO DE JULGAMENTO: 5870
CLASSE: CONSULTA
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO RETROATIVO DE QUINQUÊNIOS NÃO CONCEDIDOS OPORTUNAMENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI.
UNIDADE GESTORA: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI
EXERCÍCIO: 2026
CONSULENTE: GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR – DIRETOR-PRESIDENTE
ADVOGADA: NÁDYA MAYARA PAZ COSTA – OAB/PI Nº 14.272 (PROCURAÇÃO SOB PEÇA 2)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 09/11/2026 A 13/11/2026

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONSULTA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO RETROATIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REVISÃO DE PROVENTOS. SUSPENSÃO DE PERIODO DISPOSTO NA LC Nº 173/2020. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INDIVIDUALIZADO. IMPACTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

I - CASO EM EXAME

1. Tratam os presentes autos de Consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Piripiri-PI, Sr. Gerardo Alves de Brito Junior, tratando acerca da possibilidade jurídica de reconhecimento administrativo e pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço (quinquênio), não concedido oportunamente aos servidores municipais vinculados ao RPPS, inclusive aos já aposentados.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a possibilidade de reconhecer administrativamente quinquênios não concedidos, efetuar o pagamento das diferenças retroativas correspondentes e revisar os proventos dos aposentados.

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Verificou-se a possibilidade de reconhecer administrativamente quinquênios não concedidos,

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

de pagar diferenças retroativas e de revisar proventos de aposentados do Município de Piripiri.

4. Constatou-se que a administração pública pode reconhecer administrativamente o direito ao quinquênio, caso sejam comprovados os requisitos legais e realizado procedimento individualizado.
5. Para o pagamento dos quinquênios, que considerando a disponibilidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, é legal o pagamento das diferenças retroativas.
6. Já a prescrição deve ser aplicada apenas às parcelas vencidas há mais de cinco anos, visto que o direito não prescreve pela omissão da Administração. Entretanto, deve haver retenção da contribuição previdenciária sobre valores retroativos incorporados aos proventos.
7. A Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabeleceu que não deve ser contado com período para aquisição do quinquênio o período de 28/05/2020 a 31/12/2021. No entanto, com fundamento na Lei Complementar nº 226/2026, que promoveu alterações na Lei Complementar nº 173/2020, revogando expressamente o inciso IX do art. 8º e acrescendo o art. 8º-A, ficam autorizados os entes federativos, mediante lei própria e observadas as condições orçamentárias e fiscais aplicáveis, a efetuar o pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais vantagens equivalentes relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

IV - DISPOSITIVO E TESE

8. Conhecimento da presente consulta. Respondê-la conforme disposto no voto do Relator.

***Normativos relevantes citados**: Constituição Federal; art. 8º, IX, da LC nº 173/2020, LC nº 226/2026, Lei Municipal nº 432/03, Decreto nº 20.910/32.*

***Sumário:** Consulta. FMPS – Fundo de Previdência Social De Piripiri. Exercício 2026. Conhecimento e, no mérito, responder conforme voto de Relator. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de consulta (peça 1), relatório de instrução de Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 4 (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do relator (peça 13) e o mais que dos autos consta, o Pleno, em sessão virtual, por unanimidade de votos, decidiu **conhecer** a presente consulta por preencher os requisitos de admissibilidade

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

previstos em lei e, no mérito, **respondê-la** para Gerardo Alves de Brito Junior, conforme disposto no voto do Relator.

a) É juridicamente possível ao Município e ao RPPS reconhecer administrativamente o direito ao adicional por tempo de serviço (quinquênio) não implementado à época própria, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 432/03 e instaurado procedimento administrativo individualizado para cada servidor;

b) É legal o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes da não concessão do quinquênio, observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas (Decreto nº 20.910/32), podendo o pagamento ser realizado de forma parcelada, mediante ato administrativo fundamentado, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) É possível a revisão dos proventos de aposentadoria dos servidores vinculados ao RPPS quando constatada a ausência de inclusão do adicional por tempo de serviço, com efeitos financeiros retroativos até a data da aposentadoria, respeitada a prescrição quinquenal;

d) O período de 28/05/2020 a 31/12/2021 não contou para fins de aquisição do quinquênio por força do art. 8º, IX, da LC nº 173/2020 (eficácia nacional, independente de ato local); com a LC nº 226/2026, o Município, se tiver decretado calamidade pública, está habilitado a editar lei local autorizando o pagamento retroativo das parcelas correspondentes, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições do art. 8º-A da LC 173/2020. A ausência de formalização do registro nos assentamentos funcionais não afastou a incidência da suspensão legal, que se operou diretamente pela lei federal;

e) Recomendar ao Consulente que, antes de implementar quaisquer pagamentos retroativos, instaure procedimento administrativo individualizado para cada servidor, com demonstração documental do efetivo tempo de exercício no magistério municipal, análise atuarial dos impactos previdenciários no RPPS, verificação dos limites fiscais previstos na LRF e controle estrito dos prazos prescricionais;

f) Encaminhar cópia da decisão ao Consulente e aos demais jurisdicionados, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis;

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes na sessão que fixou o quórum: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

Ausente(s) nesta sessão: Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n° 577/2026 – Férias).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s) nesta sessão: Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 13 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
-Relator

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	19/11/2026 11:47:05

Protocolo: 006352/2026
Código de verificação: 7514EC34-7815-4E28-97E0-44108B3C4130
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 24/11/2026 09:29